

Prefeitura Municipal de Douradina

Avenida Barão do Rio Branco, 470 - ☎ (0446) 63-1200
Douradina - Paraná

LEI Nº. 003/90

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído como regime jurídico único dos servidores do Município de Douradina, Estado do Paraná, as disposições contidas na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Parágrafo único - Aplicam-se igualmente, aos servidores do Município, no que couber, as disposições contidas na Constituição Federal, Estadual e as que a Lei Orgânica do Município dispuser.

Art. 2º - Integração o Quadro único de Pessoal do Município, Cargos de Provimento em Comissão já criados e definidos por Lei, bem como os nesta Lei criados, aplicando-se-lhes aquelas disposições, e o de empregos públicos, consoante dos anexos I e II da presente Lei.

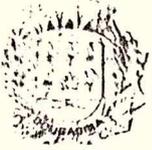
Parágrafo único - Fica instituída a gratificação por função, vantagem acessória ao salário do servidor, não se constituindo em emprego e atribuída pelo exercício de chefia, coordenação, direção, encarregados de serviços e outros, cujo valor mensal não excederá a 80% (oitenta por cento) do valor do salário fixo, bem como a de representação, que poderá ser concedida a ocupantes de cargos de provimento em Comissão, de 1º (primeiro) escalão, em percentual de até 100% do valor do símbolo respectivo, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário fixo para servidores que não exerçam cargos de chefia, coordenação, direção e encarregados, a critério da Administração.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são de livre escolha, nomeação e exoneração do Poder Executivo, devendo recair em pessoas que reúnam condições de competência profissional para exercê-los, observadas as disposições legais.

Parágrafo único - Em caso de recair essa escolha em empregado concursado, fica suspenso seu contrato de trabalho a partir de sua posse, sem prejuízo da efetiva contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo o mesmo optar pelos vencimentos do cargo em comissão, mantidos os descontos dos encargos sociais pelo salário de emprego de origem.

Art. 4º - O ingresso inicial para o empregado público somente poderá ocorrer através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

segue,...



Prefeitura Municipal de Douradina

Avenida Barão do Rio Branco, 470 - ☎ (0446) 63-1200
Douradina - Paraná

Art. 5º - O magistério público municipal se enquadra na presente Lei, ficando revogadas as disposições da Lei Municipal nº. 012/88.

Art. 6º - Para efeito de remuneração serão aplicadas as seguintes diretrizes:

- I - Chefia do Departamento Municipal de Educação: Salário correspondente a 40% (quarenta por cento) além do salário de professor, segundo a habilitação.
- II - Supervisão do Departamento Municipal, Coordenação da Fundação Educar e Supervisão do Programa Municipal de Alimentação escolar: Salário correspondente a 20% (vinte por cento) além do salário de professor, segundo a habilitação.

Parágrafo único - Professores regentes de classe com 02 (dois) períodos receberão no segundo período o salário correspondente a 50% (cinquenta por cento) do primeiro.

Art. 7º - Fica instituído o adicional por tempo de serviço, cuja aplicação será efetuada a cada cinco anos de serviço até o limite de 25 anos, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, sobre o salário do servidor.

Art. 8º - Não poderão ser contratados ou permanecer no Quadro do Magistério Municipal professores que recebam 02 (dois) padrões estaduais ou pertençam ao R.D.T., com 40 horas semanais.

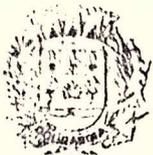
Art. 9º - Para efeito da contagem de tempo de serviço, serão considerados as datas de admissões dos servidores, no Município de Douradina.

Art. 10 - O desempenho das funções constantes desta Lei, reger-se-ão de acordo com o regimento interno.

Art. 11 - A distribuição de classes e horários é de competência exclusiva do Chefe do Departamento Municipal de Educação.

Art. 12 - Fica instituído o regime especial de trabalho para professores regentes de classe nas Escolas Rurais e Municipais, com classe multisseriada, conforme segue:

- I - Classe com número de alunos inferior a 30, 01 (um) período mínimo de 4:00 horas;
- II - Classe superior a 30 alunos: 02 (dois) períodos de 4:00 horas respectivamente.



Prefeitura Municipal de Douradina

Avenida Barão do Rio Branco, 470 - ☎ (0446) 63-1200

Douradina - Paraná

Parágrafo 1º - A separação das séries por períodos ficará a critério do Departamento Municipal através do serviço de educação, que promoverá a distribuição justa dos alunos para cada período e turma.

Parágrafo 2º - Os vencimentos dos professores regente de classe multisseriada corresponderá ao seu regime de trabalho.

Art. 13 - Fica instituída gratificação especial ao professor que realizar cursos de aperfeiçoamento na área específica de atuação com duração mínima de 01 (um) ano ou que apresenta um trabalho especial original na educação, comprovadamente válido no ensino de 1º grau na base de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos por curso ou trabalho realizado.

Parágrafo único - A validade do trabalho experimental que se refere o presente artigo, será comprovada por autoridade superior de ensino, representada por Inspetor Estadual, pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação, pelo Chefe do Departamento Municipal de Educação do Município, ou por autoridade da Educação do Estado do Paraná.

Art. 14 - O remanejamento de professores Municipais, poderá ser feito em qualquer data, pela Divisão de Educação e Cultura observados os interesses da Educação Municipal.

Art. 15 - O pessoal administrativo do Departamento Municipal de Educação, após cada período de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a 30 (trinta) dias corridos de férias.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal poderá contratar servidores, em casos de excepcional interesse público, para atender temporária necessidade de serviço.

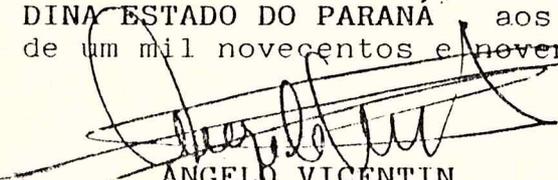
Parágrafo 1º - A contratação que se refere o presente artigo se dará mediante a realização de teste seletivo e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Poder Executivo, que declarará a necessidade e o interesse público, justificando-se a caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado.

Parágrafo 2º - O contrato improrrogável, terá prazo máximo de um ano.

Parágrafo 3º - Efetivada a contratação, será encaminhada respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro (art.75, III, da Constituição Estadual).

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA - ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de abril do ano de um mil novecentos e noventa.


ANGELO VICENTIN
= PREFEITO MUNICIPAL =*

FRANCISCO ABRÉLIO DE ALMEIDA



Prefeitura Municipal de Douradina

Avenida Barão do Rio Branco, 470 - ☎ (0446) 63-1200
Douradina - Paraná

B) - DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
02	Assistente Administrativo "A"	CC - 05

C) - TABELA DE SÍMBOLOS - CC

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
CC - 01	22.000,00
CC - 02	18.000,00
CC - 03	15.000,00
CC - 04	13.000,00
CC - 05	10.000,00

D) - TABELA DE REFERÊNCIAS

DOS EMPREGOS:

01 -	3.700,00
02 -	4.300,00
03 -	4.440,00
04 -	5.250,00
05 -	5.600,00
06 -	6.000,00
07 -	6.500,00
08 -	7.150,00
09 -	7.350,00
10 -	8.100,00
11 -	8.700,00
12 -	9.100,00
13 -	9.350,00
14 -	10.000,00
15 -	11.100,00
16 -	12.000,00
17 -	13.000,00
18 -	14.200,00
19 -	14.700,00
20 -	16.000,00
21 -	17.500,00
22 -	19.000,00
23 -	20.500,00
24 -	22.000,00
25 -	23.600,00
26 -	25.000,00
27 -	28.000,00
28 -	30.000,00
29 -	33.000,00
30 -	35.000,00



Prefeitura Municipal de Douradina

Avenida Barão do Rio Branco, 470 - ☎ (0446) 63-1200

Douradina - Paraná

ANEXO I

A) - DOS EMPREGADOS

Nº	EMPREGOS	SALÁRIO		MENSAL
		Ref.		
04	- Oficial de Administração	18	a	23
05	- Escrivão I	13	a	17
03	- Escrivão II	08	a	12
10	- Auxiliar de Escritório	03	a	07
15	- Auxiliar de serviços Gerais	01	a	03
01	- Contabilista I	29	a	30
01	- Contabilista II	25	a	29
01	- Caixa	25	a	29
10	- Agente Tributário	02	a	05
02	- Fiscal de Posturas	05	a	09
01	- Auxiliar de Assistente Social	07	a	10
10	- Gari	01	a	03
01	- Coveiro	01	a	03
12	- Motorista	09	a	12
01	- Mestre de Obras	15	a	17
08	- Operador de Máquina	15	a	17
05	- Carpinteiro	05	a	08
02	- Pedreiro	05	a	08
01	- Lubrificador de Veículos	04	a	07
02	- Mecânico	19	a	22
01	- Pintor	09	a	12
03	- Vigia	01	a	03
01	- Feitor de Turmas	09	a	12
01	- Tratorista	09	a	12
30	- Operário	01	a	03
50	- Serventes I 8:00 horas	01	a	03
30	- Serventes II valor por hora	01	a	03
60	- Professor com Magistério completo, Projeto logos II, Acadêmicos de Curso Superior e Curso Superior completo (04:00 horas)	03	a	05
05	- Professor com 1º grau completo, 2º grau incompleto e 2º grau completo (04:00 horas)	01	a	02
10	- Auxiliar de Secretaria I (08:00 horas)	03	a	05
10	- Auxiliar de Secretaria II (08:00 horas)	01	a	02
02	- Técnico Agrícola	10	a	13

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Douradina

Avenida Barão do Rio Branco, 470 - ☎ (0446) 63-1200
Douradina - Paraná

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>CC - SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u> <u>MENSAL</u>
01	- Diretor Administrativo	CC - 01	
01	- Assistente Administrativo	CC - 02	

II - EMPREGOS SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

<u>Nº</u>	<u>EMPREGO</u>	<u>SALÁRIO</u>
01	- Zeladorareferência	01 a 03

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
CC - 01	7.500,00
CC - 02	6.000,00

TABELA DE REFERÊNCIAS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01 -	3.700,00
02 -	4.500,00
03 -	5.500,00